

Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebram Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e a Procuradoria Geral da Justiça do Estado do Ceará - PGJ-CE.(Processo Administrativo nº 2004.0003.7262-9)

CV N.º 19/2004

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambéa em Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ sob o número 09.444.530/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL, doravante denominado simplesmente TJCE ou Conveniado, e a **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.928.790/0001-58 doravante denominada de PGJ/CE, situada em Fortaleza-Ce., neste ato representada pela Procuradora Geral da Justiça do Estado do Ceará, Dra. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, resolvem celebrar o presente Convênio , mediante as cláusulas e condições a seguir:

CONSIDERANDO a solicitação da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, constante no Processo Administrativo de nº 2004.0001.8258-7, para que seja disponibilizado o acesso à Internet e à rede da PGJ, através da Rede do Tribunal de Justiça, para os gabinetes dos Exmos. Srs. Drs. Promotores e Procuradores de Justiça, especialmente nas Comarcas do Interior do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a manifestação favorável ao pleito da PGJ/CE, da Comissão de Informatização do Poder Judiciário, constante no Processo Administrativo nº 2004.0003.7262-9;

CONSIDERANDO que o pleito da PGJ/CE foi submetido à apreciação do Tribunal Pleno, na sessão do dia 15.04.2004, o qual manifestou-se favorável ao seu atendimento;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral de Justiça do Ceará arcará com todos os custos decorrentes do aumento da banda do link Internet dos atuais 2 (dois) megabytes para 4 (quatro) megabytes, da instalação da rede nos gabinetes dos Exmos. Srs. Drs. Promotores de Justiça, da aquisição das licenças de uso do software CAL - Client Access License, bem como da instalação de antivírus em todos os computadores de sua propriedade;

RESOLVEM celebrar o presente convênio de cooperação técnica, fundamentado no Art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Objetiva o presente Instrumento a cooperação técnica entre os partícipes, visando proporcionar o acesso à Internet e à rede da PGJ, para os gabinetes dos Exmos. Srs. Drs. Promotores e Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, tanto na Capital e no Interior, através da REDE do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Cláusula Segunda - Das Obrigações

I - DO TJCE:

Observar, no que couber, as cláusulas do convênio celebrado com a SEAD, envolvendo a utilização da Rede Governamental - RIGAV ;

Solicitar, através do Departamento de Informática do Tribunal de Justiça, à Empresa de Telecomunicação do Ceará S.A., as atividades de acesso a Internet para a PGJ-CE;

Solicitar, através do Departamento de Informática do Tribunal de Justiça, à Empresa de Telecomunicação do Ceará S.A., o aumento da banda do link Internet dos atuais 2 (dois) megabytes para 4 (quatro) megabytes;

Manter a SEAD devidamente atualizada quanto as mudanças na topologia e circuitos da rede do Órgão;

Credenciar, por escrito e através do endereço *redegoverno@sead.ce.gov.br*, representantes técnicos da PGJ/CE, formalmente indicados, para participarem efetivamente e sempre que solicitado, das reuniões de interesses comuns com os gestores da Rede Governamental;

Publicar no Diário da Justiça do Estado, o extrato do presente Convênio de Cooperação Técnica.

II - DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA:

Fazer as devidas instalações nos pontos de rede e elétricos, caso ocorra necessidade de instalação de algum novo ponto, quer na capital, quer no interior, a PGJ-CE se compromete a tomar todas as providências e arcar com os custos necessários para, sob a supervisão do Departamento de Informática do Tribunal de Justiça, realizar a instalação necessária;

Utilizar o software CAL - Client Access License, cuja aquisição das licenças de uso, bem como a despesa com a sua aquisição serão de responsabilidade da própria Procuradoria;

Instalar o Anti-Vírus em todos os computadores da Procuradoria que vierem a se ligar na rede do Tribunal, arcando com os custos da aquisição das respectivas licenças de uso;

Arcar com os custos inerentes ao aumento da banda do Link Internet, que passará dos atuais 2 megabytes para 4 megabytes, para atender à demanda dos gabinetes dos Srs. Drs. Promotores e Procuradores de Justiça. O custo deste acréscimo, que será de, aproximadamente, R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais) mensais.

Cláusula Terceira - Da Vigência

O presente Convênio de Cooperação Técnica terá vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará até 17 de julho de 2006, data em que se encerrará o contrato firmado entre a SEAD e a Empresa Telemar Norte Leste S.A.

Cláusula Quarta - Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta dos recursos próprios da Procuradoria Geral do Estado do Ceará - PGJ-CE.

Cláusula Quinta - Da Rescisão

A inobservância de quaisquer das cláusulas e condições deste convênio ou o mútuo consentimento dos Convenentes, importará na sua rescisão.

Cláusula Sexta - Do Foro

Fica eleito o foro da Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas deste convênio, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim ajustados, os Convenentes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Fortaleza, de _____ de 2004.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Testemunhas:
